

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DE VITRECTOMIA PARS PLANA SIMPLES, EM 01 (UM) OLHO, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA, CENTRO CIRÚRGICO ADEQUADO, EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS, ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E DEMAIS CUIDADOS NECESSÁRIOS, DESTINADO A PACIENTE USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A presente contratação decorre do cumprimento da Decisão Judicial nº 0801257-08.2025.8.20.5114, que determina ao Município de Pedro Velho/RN a adoção das providências necessárias para a realização de procedimento cirúrgico oftalmológico de Vitrectomia Pars Plana Simples, em paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.2.** Conforme consta nos autos judiciais, o paciente apresenta quadro clínico que demanda intervenção cirúrgica especializada, sendo o procedimento indicado como imprescindível para evitar agravamento da patologia e possível perda irreversível da visão.
- 2.3.** Ressalta-se que o Município não dispõe, em sua rede própria, de estrutura técnica, equipamentos especializados ou equipe médica habilitada para a realização do referido procedimento, tratando-se de serviço de média/alta complexidade.
- 2.4.** A determinação judicial impõe prazo e obrigação imediata ao ente público, sob pena de bloqueio de verbas públicas, aplicação de multa e responsabilização do gestor, o que configura situação emergencial administrativa, exigindo providência célere para resguardar:
- 2.5.** o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal);
- 2.6.** a integridade física do paciente;
- 2.7.** o interesse público primário;
- 2.8.** e a segurança jurídica da Administração.
- 2.9.** Dessa forma, a contratação direta mostra-se medida necessária e legal, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação emergencial decorrente de cumprimento de decisão judicial, devendo a contratação limitar-se estritamente ao objeto determinado na decisão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A empresa a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, jurídicos e administrativos, a fim de garantir a plena execução do objeto e a segurança jurídica da contratação:
- 3.1.1.** Habilitação Jurídica

- Registro regular da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Contrato social ou estatuto social atualizado, comprovando a atividade econômica compatível com o objeto da contratação (serviços de saúde e/ou procedimentos médico-hospitalares).
- 3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal.
 - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.3. Qualificação Técnica
 - 3.3.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnica e operacional, apresentando:
 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na execução de serviços de mesma natureza, ou seja, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos especializados em retina, realizados com sucesso em outras unidades de saúde.
 - Registro da unidade hospitalar junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
 - Indicação de responsável técnico médico com comprovação de registro no CRM e título de especialista em retina, emitido por instituição reconhecida (exemplo: Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO).
 - 3.4. Qualificação Econômico-Financeira
 - Certidão de regularidade financeira emitida pela instituição bancária da empresa (opcional, se for exigência da administração).
 - Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 3.5. Capacidade Operacional e Estrutural
A contratada deverá demonstrar possuir:
 - Estrutura hospitalar com centro cirúrgico habilitado para procedimentos oftalmológicos de alta complexidade.
 - Equipamentos específicos para cirurgia de retina, incluindo:
 - Microscópio cirúrgico com sistema de visualização de segmento posterior.
 - Sistema de vitrectomia.
 - Fonte de iluminação endocular.
 - Laser fotocoagulador.
 - Sistema de infusão de gases intraoculares ou óleo de silicone.
 - Equipe técnica habilitada, composta por oftalmologista especialista em retina, anestesiista, instrumentador cirúrgico e equipe de enfermagem.
 - 3.6. Requisitos de Atendimento ao Paciente
A empresa deverá garantir:
 - Realização do procedimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da autorização de atendimento.
 - Atendimento humanizado, com foco na segurança e no bem-estar do paciente.
 - Disponibilidade para esclarecimentos e acompanhamento do paciente durante o período pré, trans e pós-operatório.

- Cumprimento de todos os protocolos sanitários, de segurança e de boas práticas clínicas.
 - 3.7. Condições de Pagamento
 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de:
 - Nota Fiscal.
 - Relatórios médicos detalhados (pré e pós-operatório).
 - Atestado de execução completa do objeto.
 - Declaração de quitação de todas as obrigações contratuais.
 - 3.8. Normas de Qualidade e Segurança
- A empresa deverá seguir as seguintes normas e legislações aplicáveis:
- Normas da ANVISA.
 - Protocolos da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (SBRV).
 - Diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM).
 - Regulamentações sanitárias estaduais e municipais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, especializada em serviços médico-hospitalares oftalmológicos, obriga-se a cumprir as seguintes responsabilidades, de forma integral, segura e eficiente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021:

- 4.1. Execução Técnica do Serviço
 - 4.1.1. Realizar todos os serviços contratados conforme especificado no Termo de Referência, com qualidade, eficiência e ética profissional.
 - 4.1.2. Garantir que o procedimento cirúrgico seja executado por médico oftalmologista com especialização comprovada em retina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - 4.1.3. Respeitar os protocolos clínicos estabelecidos por entidades médicas oficiais, como a Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (SBRV) e o Conselho Federal de Medicina (CFM).
- 4.2. Infraestrutura e Equipamentos
 - 4.2.1. Disponibilizar centro cirúrgico com estrutura adequada à cirurgia de retina, devidamente licenciado pelos órgãos competentes.
 - 4.2.2. Garantir o uso de equipamentos específicos, como:
 - Microscópio cirúrgico com visualização do segmento posterior.
 - Sistema de vitrectomia.
 - Fonte de luz endocular.
 - Equipamento de laser oftálmico.
 - Gases expansores ou óleo de silicone, conforme indicação médica.
- 4.3. Equipe e Insumos
 - 4.3.1. Fornecer todos os materiais cirúrgicos, medicamentos, colírios, anestésicos e insumos descartáveis necessários ao procedimento.
 - 4.3.2. Disponibilizar equipe técnica composta por:
 - Oftalmologista retinólogo.
 - Anestesiologista.
 - Instrumentador cirúrgico.
 - Enfermeiros e técnicos de enfermagem habilitados.
- 4.4. Atendimento e Prazos
 - 4.4.1. Iniciar o atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço ou autorização formal da Administração.

- 4.4.2. Prestar atendimento humanizado, com respeito à dignidade e aos direitos do paciente em todas as etapas do tratamento.
- 4.5. Consultas e Exames
 - 4.5.1. Realizar a consulta pré-operatória com avaliação detalhada do caso clínico.
 - 4.5.2. Realizar todos os exames complementares necessários, como:
 - Mapeamento de retina.
 - Ultrassonografia ocular.
 - Tomografia de coerência óptica (OCT).
 - Outros exames solicitados pelo cirurgião.
 - 4.5.3. Garantir o retorno pós-operatório em até 30 (trinta) dias após a cirurgia.
- 4.6. Relatórios e Documentos Técnicos
 - 4.6.1. Entregar à Secretaria de Saúde:
 - Relatório médico do pré-operatório.
 - Relatório cirúrgico completo com a descrição do procedimento, técnica aplicada, intercorrências e materiais utilizados.
 - Comprovante de realização da consulta de revisão.
 - Prescrições e orientações fornecidas ao paciente.
 - 4.6.2. Emitir declaração de quitação dos serviços prestados, atestando o cumprimento integral do objeto.
- 4.7. Responsabilidade Técnica e Legal
 - 4.7.1. Manter durante toda a vigência contratual um responsável técnico formalmente designado, com registro no CRM.
 - 4.7.2. Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados ao paciente, à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão no cumprimento do contrato.
- 4.8. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares
 - 4.8.1. Cumprir integralmente todas as normas técnicas, sanitárias e ético-profissionais aplicáveis aos serviços de saúde.
 - 4.8.2. Observar os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Código de Ética Médica, das Resoluções do CFM e das normas da ANVISA.
 - 4.8.3. Manter atualizados os alvarás de funcionamento, licenças sanitárias e demais exigências legais para execução dos serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Pedro Velho/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de contratante, obriga-se a cumprir os deveres institucionais e administrativos necessários para garantir a boa execução do contrato, conforme os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 5.1. Emissão de Autorização e Ordem de Serviço
 - 5.1.1. Emitir a autorização formal para início da execução contratual, mediante ordem de serviço ou autorização de atendimento.
 - 5.1.2. Disponibilizar ao contratado todas as informações necessárias sobre o paciente beneficiário da ordem judicial, incluindo nome, contato, laudos e encaminhamentos médicos, se houver.
- 5.2. Garantia de Acesso e Acompanhamento
 - 5.2.1. Facilitar o acesso do paciente à unidade hospitalar contratada, inclusive orientando-o quanto ao local, prazos e procedimentos a serem cumpridos.

- 5.2.2. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de contato direto com o responsável técnico e com o fiscal designado.
- 5.3. Designação de Fiscal
- 5.3.1. Designar formalmente um servidor público como fiscal do contrato, nos termos dos artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e conferência da execução contratual.
- 5.3.2. Fornecer ao fiscal os meios necessários para o exercício de sua função, incluindo cópia integral do contrato e acesso à documentação médica apresentada pela contratada.
- 5.4. Pagamento pelos Serviços Prestados
- 5.4.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido no contrato, após a completa execução do objeto, mediante:
- Apresentação da nota fiscal correspondente.
 - Relatórios e documentos comprobatórios da execução (laudos, relatório cirúrgico, consulta pós-operatória).
- 5.4.2. Verificar a conformidade da documentação apresentada antes da liberação do pagamento.
- 5.5. Obrigações Orçamentárias e Administrativas
- 5.5.1. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para a contratação, conforme a legislação vigente.
- 5.5.2. Instruir o processo administrativo com todos os documentos exigidos, incluindo parecer jurídico, justificativa da contratação e comprovação do cumprimento da decisão judicial.
- 5.6. Cumprimento Legal e Ético
- 5.6.1. Cumprir integralmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à execução contratual.
- 5.6.2. Atuar com transparência, impessoalidade e zelo pelo interesse público em todas as etapas do procedimento.
6. Forma de Pagamento
- 6.1. Condições para pagamento
- 6.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a completa execução dos serviços contratados, mediante apresentação e conferência dos documentos abaixo:
- Nota fiscal/fatura emitida pela contratada, compatível com o objeto da contratação.
 - Relatório médico-cirúrgico contendo: diagnóstico, técnica utilizada, equipe responsável, evolução pós-operatória e orientações.
 - Comprovante da consulta pós-operatória.
 - Declaração de quitação dos serviços prestados.
- 6.1.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta da contratada, após atesto do fiscal do contrato e emissão de despacho autorizando a liquidação.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Fiscalização da execução

- 7.1.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com ato formal publicado e arquivado no processo, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.2. Caberá ao fiscal:

- Acompanhar a prestação dos serviços.
- Solicitar relatórios, esclarecimentos e informações à contratada.
- Registrar ocorrências, intercorrências e não conformidades.
- Atuar como intermediário entre a contratada, o paciente e a Administração.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato poderá sujeitar a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, entre elas:

- Advertência.
- Multa proporcional ao dano ou ao valor do contrato.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- Declaração de inidoneidade.

8.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com notificação prévia e direito à ampla defesa.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Unidade Orçamentária Responsável

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento vigente, sob responsabilidade da:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN

Pedro Velho/RN, 26 de janeiro de 2026

EVARISTO DE AZEVEDO NETO
Secretário Municipal de Saúde